

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.096/0001-97, com sede na avenida Romualdo Galvão nº 2109, salas 06 e 07, Lagoa Nova Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-205, neste ato representada por Agnelo Candido do Nascimento, Presidente do SETURN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.324.002 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 008.713.304-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MBUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA – MBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-265, representada neste ato por seu representante legal, sócio administrador, **NILSON SOARES DE QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 301.393 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 175.962.704-68, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência em engenharia de transportes, todas englobadas na CNAE 71.12-0-00, incluindo, mas não apenas, a) Serviços de apoio a supervisão, coordenação e orientação técnica; b) Estudo, planejamento, projeto e especificação; c) Estudo e modelagem de viabilidade técnico-econômica; c) Assistência, assessoria e consultoria; d) Assessoria, consultoria e orientação à direção de serviço técnico; e) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; f) Condução de trabalho técnico; todos nas áreas de engenharia de transportes aplicadas às atividades da CONTRATANTE e de suas empresas associadas, especialmente relativas a i) operação de transporte público por ônibus; ii) modelagem e avaliação econômico-financeira de permissões e concessões de transporte público, incluindo estudos de fluxos de caixa de contratos; iii) modelagem e avaliação técnica de licitação e contratos de concessão de transporte público; iv) estudos de demanda; v) planejamento da oferta e operação de transporte público por ônibus; vi) estudos e planejamento de tecnologias de transporte público por ônibus; vii) estudos, modelagem e avaliação de redes de transporte público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, valor variável acertado caso a caso em função das atividades realizadas e relatório.

2.2 A definição do valor a ser pago caso a caso será definido pela CONTRATADA em proposta de preço dada após a realização do serviço concordada pela CONTRATANTE, ou por valor da contraproposta da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA dá por aceita, antecipada e incondicionalmente.

2.3 Os pagamentos estão condicionados à satisfação das obrigações relativas ao atendimento do objeto, relatório de atividades realizadas pela CONTRATADA, aprovação pela CONTRATANTE, e emissão e entrega da nota fiscal válida pela CONTRATADA.

2.4 Na eventualidade de custos adicionais específicos incorridos pela CONTRATADA para a realização de atividade do objeto, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e serão acrescidos no valor da fatura mensal e seu montante incluído na Nota Fiscal sem necessidade de descrição detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá validade indeterminada.

3.2 Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

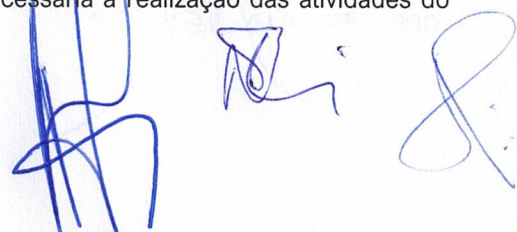
4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo a qualquer tempo pelas PARTES, ou unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante notificação simples da PARTE com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigação recíproca das PARTES manter o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação utilizada, gerada ou trocada entre si, como parte das atividades realizadas no objeto.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE em fornecer toda a informação de caráter operacional, administrativo, gerencial, econômica, financeira e técnica necessária à realização das atividades do objeto pela CONTRATADA.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



- i) realizar as atividades demandas pela CONTRATADA tempestivamente e com a máxima eficácia que as condições objetivas permitirem;
- ii) emitir relatórios mensais descritivos e analíticos das atividades realizadas no objeto;
- iii) não empregar mão-de-obra em desconformidade com a legislação trabalhista e nacional;
- iv) responder por qualquer interpelação judicial ou extrajudicial relativa a qualquer título por tributos ou valores de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, associados ao objeto deste contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE MARCA

6.1 As PARTES concordam em respeito pleno aos direitos de propriedade intelectual e de marca de ambas.

6.2 Na situação de existência de direitos autorais em atividade realizada no objeto que envolva ou resulte em obra intelectual protegida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA realizará sempre a devida notificação e assegurará o direito à utilização e fruição da referida obra intelectual pela CONTRATANTE, pelo período indicado, sem ônus adicional.

6.3 Na situação de existência de direitos autorais por parte da CONTRATANTE, esta deverá fazer a devida notificação à CONTRATADA e assegurar o direito de fruição quando necessário à atividade do objeto.

6.4 Na execução das atividades do objeto, e após, a CONTRATADA não poderá utilizar propriedade intelectual ou marca da CONTRATANTE sem a devida autorização específica.

6.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar de propriedade intelectual ou marca da CONTRATADA sem a devida autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

7.1 Cada uma das PARTES isenta-se de responsabilidade de qualquer consequência, material, financeira ou moral, de tomada de decisão ou ação pela outra PARTE em resultado das informações geradas ou trocadas entre si, relativas à realização das atividades do objeto.

7.2 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA quando esta agir estritamente segundo suas orientações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8.2 O presente contrato não gera qualquer tipo de obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que é redigido em duas vias, em

Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE – SETURN
Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento
CPF 008.713.304-07

CONTRATADA – MBUS LTDA
Sócio Administrador Sr. Nilson Soares de Queiroga
CPF 175.962.704-68

Testemunhas:

Nome: SIDNEY NORINTO DE ASSIS
CPF: 798.413.258-53

Nome:
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL – SETURN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.967.096/0001-97, com sede na avenida Romualdo Galvão nº 2109, salas 06 e 07, Lagoa Nova Condomínio Empresarial Trade Center, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-205, neste ato representada por Agnelo Candido do Nascimento, Presidente do SETURN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.324.002 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 008.713.304-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MBUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA – MBUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.298.246/0001-20, com sede na Avenida Afonso Pena, 1206, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-265, representada neste ato por seu representante legal, sócio administrador, **NILSON SOARES DE QUEIROGA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG 301.393 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 175.962.704-68, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços especializados de assessoria, consultoria, orientação e assistência relativos a relações públicas e comunicação, interna e externa; e negociação entre empresas e seus trabalhadores, todos cobertos pela CNAE 70.20-4-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor fixo mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2.2 Os pagamentos serão realizados até o dia cinco de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionados à satisfação das obrigações relativas ao atendimento do objeto, emissão e entrega da nota fiscal válida respectiva.

2.3 Na eventualidade de custos adicionais específicos incorridos pela CONTRATADA para a realização de atividade do objeto, estes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE e serão acrescidos no valor da fatura mensal e seu montante incluído na Nota Fiscal sem necessidade de descrição detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente Contrato terá validade indeterminada.

3.2 Inicia-se sua validade na data de assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo a qualquer tempo pelas PARTES, ou unilateralmente, sem qualquer ônus, mediante notificação simples da PARTE com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

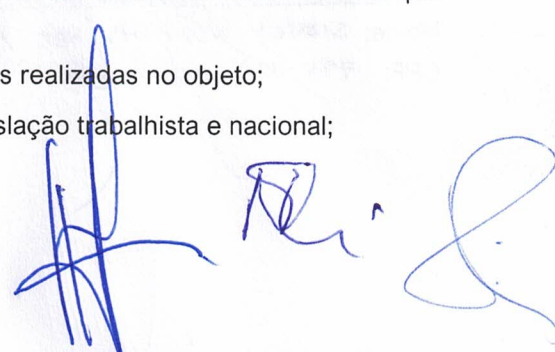
CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigação recíproca das PARTES manter o sigilo e confidencialidade de toda e qualquer informação utilizada, gerada ou trocada entre si, como parte das atividades realizadas no objeto.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE em fornecer toda a informação de caráter operacional, administrativo, gerencial, econômica, financeira e técnica necessária à realização das atividades do objeto pela CONTRATADA.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- i) realizar as atividades demandas pela CONTRATADA tempestivamente e com a máxima eficácia que as condições objetivas permitirem;
- ii) emitir relatórios mensais descritivos e analíticos das atividades realizadas no objeto;
- iii) não empregar mão-de-obra em desconformidade com a legislação trabalhista e nacional;



iv) responder por qualquer interpelação judicial ou extrajudicial relativa a qualquer título por tributos ou valores de qualquer natureza, especialmente trabalhistas, associados ao objeto deste contrato, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE MARCA

- 6.1 As PARTES concordam em respeito pleno aos direitos de propriedade intelectual e de marca de ambas.
- 6.2 Na situação de existência de direitos autorais em atividade realizada no objeto que envolva ou resulte em obra intelectual protegida pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a CONTRATADA realizará sempre a devida notificação e assegurará o direito à utilização e fruição da referida obra intelectual pela CONTRATANTE, pelo período indicado, sem ônus adicional.
- 6.3 Na situação de existência de direitos autorais por parte da CONTRATANTE, esta deverá fazer a devida notificação à CONTRATADA e assegurar o direito de fruição quando necessário à atividade do objeto.
- 6.4 Na execução das atividades do objeto, e após, a CONTRATADA não poderá utilizar propriedade intelectual ou marca da CONTRATANTE sem a devida autorização específica.
- 6.5 A CONTRATANTE não poderá utilizar de propriedade intelectual ou marca da CONTRATADA sem a devida autorização específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 7.1 Cada uma das PARTES isenta-se de responsabilidade de qualquer consequência, material, financeira ou moral, de tomada de decisão ou ação pela outra PARTE em resultado das informações geradas ou trocadas entre si, relativas à realização das atividades do objeto.
- 7.2 A CONTRATANTE não poderá responsabilizar a CONTRATADA quando esta agir estritamente segundo suas orientações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 8.2 O presente contrato não gera qualquer tipo de obrigação trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento que é redigido em duas vias, em
Natal-RN, 22 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE - SETURN

Presidente, Sr. Agnelo Cândido do Nascimento
CPF 008.713.304-07

CONTRATADA - MBUS LTDA

Sócio Administrador Sr. Nilson Soares de Queiroga
CPF 175.962.704-68

Testemunhas:

Nome: SIDNEY NORRINHA DE ASSIS
CPF: 798.413.258-53

Nome:
CPF: